

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330 www.saojoaodelrei.mg.gov.br



INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA USO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

No link a seguir é possível assistir vídeo, baixar o manual e tutorial completo do sistema: https://ajuda.licitapp.com.br/wiki/index.php?title=P%C3%A1gina_principal. Há também um breve curso em: https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/VideoCurso.

AS INSTRUÇÕES A SEGUIR É UM RESUMO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA LICITAPP SH3:

Caso seja o primeiro acesso da empresa na plataforma eletrônica, será necessário fazer o cadastro no sistema.

Obs. O cadastro é feito única vez e por meio dele a empresa poderá participar de pregão e cotação eletrônica (dispensa de licitação) neste Município ou em qualquer outro que utiliza a plataforma da SH3. Para cadastrar a empresa e o representante que a representará na sessão, será necessário seguir os seguintes passos:

- 1º Passo: Acessar o link: https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/;
- 2º Passo: Clicar no botão entrar (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (ainda não tenho cadastro). Feito isto, será direcionado para a página: https://saojoaodelrei.licitapp.com.br//novoUsuario. Nesta página, deverá ser preenchido o CNPJ (se for cadastro de empresa) ou CPF (ser for cadastro de pessoa física). A partir daí, deverá ser preenchido todos os dados solicitados, anexados todos os documentos exigidos e criada à senha do fornecedor.

OBS: Nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa ("fornecedor").

Cabe observar, que para participar do certame, será necessário realizar também o cadastro do representante da empresa que a representará obedecendo aos seguintes passos:

- **3º Passo:** Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), a empresa deverá retornar a página inicial em: https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/, clicar no botão (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (FORNECEDOR) e realizar o login com a opção fornecedor, CNPJ e senha cadastrada na etapa anterior. Feito isto, será direcionado para a página privada do fornecedor.
- **4º Passo:** na página privada do fornecedor, deverá ser preenchido o endereço do e-mail do representante, que irá representar a empresa no certame.

Obs. Importante ressaltar, que o e-mail do representante deverá ser diferente do e-mail da empresa (fornecedor).

- **5º Passo:** Feito isto, um CONVITE, contendo um link, será enviado para o e-mail do representante. Obs. caso o e-mail não chegue, o representante deverá olhar a pasta de Spam/lixo eletrônico.
- **6º Passo:** A partir daí, o representante deverá clicar no link recebido (da SH3) e cadastrar informações solicitadas, bem como criar sua senha de acesso que é **pessoal e intransferível.**
- **7º Passo:** Feito isto, o representante deverá acessar a página: https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/, clicar no botão entrar (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (USUÁRIO/REPRESENTANTE) e realizar o login com a opção usuário/representante, CPF e senha cadastrada para o usuário em questão.



CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330 www.saojoaodelrei.mg.gov.br

307-330

PREGÃO

8º Passo: Depois de realizar o login na página do usuário, o licitante deverá escolher o processo em que deseja participar, clicar no quadrinho vermelho "participar", a partir daí dar sequência ao cadastramento, inicialmente da proposta, e quando solicitado, após julgamento da fase de propostas, a documentação de Habilitação.

Obs. 1. se o acesso não funcionar, o usuário deverá certificar se não cometeu um dos seguintes erros:

- a) foi realmente escolhida à opção usuário/representante? Pois, a opção fornecedor não dá acesso a página do certame, vez que existe tão somente para nomear representantes.
- b) foi inserido o CPF do representante? Pois, com o CNPJ não funcionará, vez que esta opção só deve ser preenchida no acesso de fornecedor.
- c) a senha digitada é realmente a do representante? Haja vista, que a senha do fornecedor pode ser diferente da senha do usuário.

OBS. 2: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:

Os principais erros dos Licitantes ao cadastrar a proposta e a documentação:

- **Aviso 1:** O sistema opera com 4 casas decimais depois da vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula com o ponto e lançado valor errado na proposta. Portanto, esteja atento e revise os valores antes de salvar sua proposta. 1,0000 (um real) é diferente 1.000,00 (mil reais), vírgula é diferente de ponto.
- Aviso 2: Sempre que concluir uma operação no sistema, lembre-se de salvar a ação para não perder o que foi feito.
- **Aviso 3:** Esteja atento à TARJA VERMELHA que aparece na parte superior emitida pelo sistema. Ela indica que ainda tem tarefas não concluídas que precisam ser finalizadas, para que o licitante consiga ter sua participação efetivada no certame.
- Aviso 4: Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
- I Cadastrar-se/credenciar-se previamente na plataforma na forma das instruções informadas anteriormente;
- II Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- III Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema/plataforma ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Um dos erros mais recorrentes dos licitantes é o esquecimento em ASSINAR comprovante referente ao envio da proposta e da habilitação. A NÃO assinatura deste comprovante invalidará a participação do licitante no certame. Observação: Quando assinar este comprovante o sistema não mais permitirá correção na proposta e nem inclusão ou retirada de documento da plataforma, portanto, só assine o comprovante quando tiver certeza que está tudo correto.



CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330 www.saojoaodelrei.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2024

EDITAL Nº 163/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº10.873, de 22 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

	INICIO DA SESSÃO:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	INÍCIO: 07/01/2025 às 09 horas.
INÍCIO: 06/12/2024 às 17 horas.	ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS
TÉRMINO: 07/01/2025 às 08:30 horas.	INÍCIO: 07/01//2025 às 09 horas. TÉRMINO: 07/01/2025 às 09:30 horas
INÍCIO DA FASE DE LANCES: DIA: 07/01/2025 às 09:31 horas.	MODO DE DISPUTA: ABERTO.
SITE DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL ATÉ 3 (TRES) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DE ABERTURA

CONSULTAS AO EDITAL, RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/ www.saojoaodelrei.mg.gov.br



CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330 www.saojoaodelrei.mg.gov.br

/	PREGÃO	
	PAG.	
\		

INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES:

1,00 (um real)

VALOR ESTIMADO:

R\$ 2.080.404,70

ITENS (36,46,48 E 51) AMPLA CONCORRÊNCIA DEMAIS ITENS EXCLUSIVOS ME E EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

O Município de São João del-Rei, inscrito no CNPJ: 17.749.896/0001-09, sediado na Rua Ministro Gabriel Passos, N°199, Centro, CEP: 36.3307-330, São João del-Rei/MG, representados por seu Prefeito, NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE, torna público que realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.8793, de 22 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O pregão será conduzido pela(o) Agente de Contratação/Pregoeira(o) e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 20.210 e nº 20.213 de 06 de maio de 2024.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O licitante interessado em participar do certame deverá atender às exigências do edital, seus anexos, inclusive quanto à documentação e estar devidamente cadastrado junto ao Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/.
- 1.2. O credenciamento é o registro cadastral no LICITAPP, que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declarações falsas responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

II - OBJETO

2.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender a demanda das Secretarias Municipais.

III - ÁREA SOLICITANTE

3.1. Secretarias Municipais.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1.Cópia deste edital se encontra disponível na internet, no site <u>www.saojoaodelrei.mg.gov.br</u> e https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/
- 4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br e https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/, quando for o caso, no Diário Oficial do Município.
- 4.3. O licitante que desejar receber informações e esclarecimentos do processo licitatório deverá encaminhar e-mail para <u>licitação@saojoaodelrei.mg.gov.br</u> ou pela Plataforma: https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/.
- 4.3.1. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.4. Eventual resposta da Pregoeira (o) às solicitações de esclarecimentos, sempre que forem entendidos pertinentes, será publicada nos sites www.saojoaodelrei.mg.gov.br e no https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/.



CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330 www.saojoaodelrei.mg.gov.br

- 4.5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão e pelos licitantes, a partir da publicação do aviso do edital até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dirigidas à Pregoeira (o).
- 4.6. Os licitantes deverão encaminhar a impugnação pela Plataforma https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/ e os demais interessados por endereço eletrônico licitacao@saojoaodelrei.mg.gov.br, respeitando o prazo estabelecido no item anterior.
- 4.7. Sempre que a impugnação for feita por empresa não cadastrada no Município de SÃO JOÃO DEL REI e que o seu signatário não puder ser identificado, a empresa fica obrigada a juntar ao termo de impugnação comprovação da legitimidade para representar a empresa de quem o assina por meio de Contrato Social e o caso de cidadão, por meio de cópia autenticada de Identidade e CPF, sob pena o termo de não dar providência a ele.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 5.1.1. Toda documentação apresentada para este processo deverá ser encaminhada via sistema, de forma legível, o licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente, sendo os documentos:
- 5.1.2. Cópia de identidade do representante que está sendo credenciado para o certame;
- 5.1.3. Ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social em vigor, registrado no órgão competente;
- 5.1.3.1. Cópia de identidade dos sócios;
- 5.1.4. **Instrumento de Procuração pública ou particular**, no qual estejam expressos os poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados dos correspondentes documentos;
- 5.1.5 Declaração de EPP ou ME, conforme **Anexo III.**
- 5.1.6 Declaração de Pleno atendimento aos termos do edital, conforme **Anexo III**.
- 5.1.7 Cada empresa poderá ter apenas 01 (um) representante credenciado;
- 5.1.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 5.2. **Não poderá participar** da presente licitação empresa:
- 5.2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município
- 5.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 5.2.3. Em consórcio:
- 5.2.4. Com falência decretada.
- 5.2.5. Nas situações do art. 14º da Lei Federal 14.133/21.
- 5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 5.4. O credenciamento é o registro cadastral no LICITAPP: https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, através da atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível.
- 5.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6. A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao Município de SÃO JOÃO DEL REI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.8. O licitante responsabiliza-se exclusivamente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de SÃO JOÃO DEL REI por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330 www.saojoaodelrei.mg.gov.br

VI - PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar Proposta Comercial com descrição do objeto ofertado, o preço, marca e se for o caso, o respectivo anexo, encaminhada exclusivamente via sistema, com todos os dados da empresa licitante impressos no cabeçalho ou rodapé da página, na data e horário estabelecidos no edital.
- 6.2. O licitante deverá digitar sua Proposta em campo discriminado dentro da Plataforma, devendo os lances sucessivos se referirem à integralidade de seu objeto.
- 6.3. Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, **Anexo** I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da entrega, em moeda corrente do país, com duas casas decimais após a vírgula.
- 6.3.1. As propostas, que porventura registrarem preços com mais de duas casas decimais terão o valor reduzidos a duas casas decimais, com eventual risco de integral responsabilidade da empresa.
- 6.4. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3° da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar a condição de ME ou EPP da empresa **no momento do credenciamento**, junto à empresa responsável pela Plataforma do Pregão eletrônico.
- 6.5. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 6.8. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 6.9. A <u>digitação</u> da proposta na Plataforma do LICITAPP, não poderá de forma alguma identificar o licitante, portanto, os campos "Marca e modelo", deverão ser preenchidos com os caracteres tais como: " * ", Próprio, ..., entre outros, desde que não coincidam com o nome da empresa.

VII - CRITERIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**
- 7.2. Será desclassificada a proposta que:
- 7.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;
- 7.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital;
- 7.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.
- 7.2.4. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados, aplicando-se lhe o previsto no item 6.3.1 desse edital.
- 7.2.5. Todos os itens da proposta serão analisados pela Pregoeira (o) e sua equipe de apoio, representante da Secretaria Municipal solicitante e/ou corpo técnico necessário para analisar conferindo o cumprimento das especificações do edital.

VIII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 8.0. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada via sistema, dentro dos prazos estabelecidos durante a sessão, ou seja, após classificação das PROPOSTAS e somente do licitante classificado em primeiro lugar, cumprindo legislação específica, sendo:
- 8.1. Cópia de identidade do sócio administrador;
- 8.2. Contrato Social e última alteração contratual, se houver;
- 8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 8.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;





CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330 www.saojoaodelrei.mg.gov.br

- 8.6. Prova de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.7. Certidão de Falência e Concordata, com data não superior a **90** (noventa) dias antes da data marcada para abertura deste Processo;
- 8.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, conforme dispõe a Portaria MF n°358, de 05 de setembro de 2014;
- 8.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

IX - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- 9.1. Após a publicação do edital, para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua **proposta de preço e documentos de habilitação (após julgamento das propostas) exclusivamente por meio do sistema**, até a data e horários estabelecidos.
- 9.2. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira (o) com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 9.3. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 9.4. A Pregoeira (o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 9.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.6. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira (o) e os licitantes. A ferramenta "CHAT" é utilizada para comunicação da Pregoeira com os licitantes acerca da condução do certame e de situações que ocorram durante a sessão, por exemplo, para pedido de oferta de lances, suspensão e retomada dos trabalhos. Oportuno também consignar que, DURANTE A SESSÃO e através do CHAT, não é o momento e, tampouco, a via adequada para buscar orientação sobre participação, inclusão de propostas e/ou de documentação.
- 9.8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira (o), as quais passarão para fase de lances.
- 9.9. Classificadas as propostas, a Pregoeira (o) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.10. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 9.12. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 9.14. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- 9.16. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances adotado neste processo está previsto na primeira página do edital.
- 9.17. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada AUTOMATICAMENTE pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.18. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.19. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.



CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330 www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PAG.

PREGÃO

- 9.20. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira (o) poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.21. Encerrado o prazo no item 9.17, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 9.22. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira (o) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira (o) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, tendo nova data de reabertura agendada conforme disponibilidade da Administração.
- 9.24. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese (quando for o caso).
- 9.25. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 60, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da LC 123/03.
- 9.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira (o) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 9.27. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.28. Poderá ficar estabelecido o prazo de até DUAS HORAS, contado da solicitação da Pregoeira (o) no sistema, para envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, referentes ao último lance ofertado após a negociação. Esse prazo poderá ser prorrogado quando solicitado.
- 9.29. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira (o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.
- 9.30. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira (o) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
- 9.31. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação da Pregoeira (o) no sistema eletrônico.
- 9.32. A verificação, pelo Município de SÃO JOÃO DEL REI, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.33. No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor (Proposta Realinhada).
- 9.34. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.35. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira (o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.36. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.37. Em não havendo interposição de recursos, a Pregoeira (o) adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.
- 9.38. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 59 §2° c/c art. 64, I e II da Lei Federal nº 14.133/21, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 9.39. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.
- 9.40. O motivo da desclassificação da proposta será informado via chat no sistema e transcrito na ata da sessão.



CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330 www.saojoaodelrei.mg.gov.br

9.41. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a análise da "DOCUMENTAÇÃO" na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á

em sessão a ser convocada pela Pregoeira (o). 9.42. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior, a Pregoeira (o) convocará os licitantes através de publicação na própria Plataforma: https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/.

- 9.43. Superada a fase de classificação, a Pregoeira (o) passará a análise dos documentos da primeira colocada.
- 9.44. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.
- 9.45. A Pregoeira (o) divulgará a classificação final, com a publicação do vencedor do certame.

X- RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Proclamado o(s) vencedor (es), todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos, devendo o mesmo ser apresentado devidamente fundamentado no prazo máximo de vinte minutos contados a partir da consulta da Pregoeira (o).
- 10.1.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, em campo próprio do sistema, ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, devidamente fundamentado, conforme art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, conforme §4º, II art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21, respeitado o disposto no item 10.5.
- 10.3. A manifestação, imediata, na sessão pública é pressuposto de admissibilidade do recurso.
- 10.4. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 10.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito, e dirigidas a Pregoeira (o), dentro da Plataforma: https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/, dando início à contagem de prazo para contrarrazões, nos termos do art. 183, da Lei 14.133/21.
- 10.6. Interposto o recurso, a Pregoeira (o) poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la, devidamente instruída à autoridade competente.
- 10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 10.9. O Prefeito Municipal poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.
- 10.10. No caso de ilegalidade, a autoridade competente deverá ANULAR o certame, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.
- 10.11 Constará dos autos Parecer Jurídico final acerca da legalidade de todos os atos praticados, nos termos do inciso art. 53 da Lei 14.133/21.

XI – DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Após a homologação da presente licitação, será assinada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, conforme o Anexo IV, com prazo de validade de 12 meses, contados da data da sua assinatura.
- 11.2. É facultado à Prefeitura Municipal, quando o licitante vencedor não atender à convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PRECOS, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos por eles, desde que compatíveis com os valores de referência.
- 11.3. Antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, poderá o pregoeiro negociar diretamente com os considerados vencedores da licitação, buscando a obtenção de um melhor preço a ser registrado.





CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330 www.saojoaodelrei.mg.gov.br

11.4. Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assume o DETENTOR DO REGISTRO o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados através de ORDEM DE COMPRA, devidamente empenhada e com a dotação orçamentária, substituindo o contrato, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DEL-REI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantido o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no art. 155 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, entendida esta, como o valor total do contrato.
- 12.2. Até a data de assinatura da Ata/contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.
- 12.3. A Ata/contrato decorrente desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do art. 138 da Lei 14.133/21.
- 12.4. O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:
- 12.4.1 Advertência;
- 12.4.2. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, pela recusa em assinar a Ata/contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21;
- 12.4.3. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência além do prazo determinado pela Ordem de Compras, caracterizando inexecução parcial do contrato;
- 12.4.4. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- 12.5. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei:
- 12.6. Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo art 156, I,II, III e IV da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 12.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 12.8. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.
- 12.9. A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 138 da Lei 14.133/21, constituindo motivos de rescisão:
- 12.10. O não cumprimento das cláusulas da Ata/contrato, como também, das especificações do objeto;
- 12.10.1. O cumprimento irregular da Ata/contrato, assim como, das especificações do objeto;
- 12.10.2. O descumprimento dos prazos estipulados;
- 12.10.3. O atraso injustificado no início da atividade;
- 12.10.4. A paralisação do fornecimento sem justa causa ou a morosidade na sua execução, o que ensejará a presunção de não fornecimento do objeto no prazo estabelecido;
- 12.10.5. A subcontratação do objeto registrado/contratado, sua cessão ou transferência, total ou parcial, a formação de consórcio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora;
- 12.10.6. As faltas reiteradas;
- 12.10.7. Razões de interesse do serviço público.
- 12.11. A aplicação de multas não inibe a possibilidade de rescisão do contrato.





CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330 www.saojoaodelrei.mg.gov.br

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os preços registrados/contratados poderão ser reequilibrados, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do art. 124 da Lei 14.133/21, mediante solicitação da empresa contratada ao Chefe do Executivo Municipal, desde que acompanhada de toda a documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.
- 13.2. As despesas correrão à conta das dotações do exercício vigente, sendo a sua demonstração na lavratura do ato de efetiva contratação e na ordem de compra onde ficará determinada não só a rubrica orçamentária, como a efetiva disponibilidade financeira.
- 13.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.4. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que serão disponibilizadas na internet para livre acesso, imediatamente após o encerramento da sessão pública;
- 13.5. Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas permanecerão disponíveis e à disposição das auditorias internas e externas.
- 13.6. O extrato da(s) ata(s) e/ou do(s) contrato(s) oriundo (s) deste certame será publicado no Diário Oficial do Município.
- 13.7. A Administração se resguarda no direito de não adquirir ou contratar o objeto integralmente, bem como, de anular todo o procedimento, quando eivado de vício insanável, assim como de revogá-lo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, garantindo-se no último caso, a oportunidade de manifestação do interessado.
- 13.8. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Pregoeira (o).
- 13.9. São anexos deste edital:

ANEXO I - Termo de referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de declarações;

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO V – Minuta de Contrato.

13.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São João del Rei, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São João del-Rei, 07 de novembro de 2024.

(original assinado)

Nivaldo José de Andrade Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João del-Rei CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330 www.saojoaodelrei.mg.gov.br



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PROPOSTA REALINHADA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
VALIDADE DA PROPOSTA:

EMPRESA:



CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330 www.saojoaodelrei.mg.gov.br



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

A empresa (**NOME DO LICITANTE**), cadastrada no CNPJ sob n.º (**NÚMERO DO CNPJ**), sito a (**ENDEREÇO COMPLETO**) por intermédio do seu representante ou procurador, (**NOME COMPLETO**, **CPF**) DECLARA:

- a) que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2024;
- b) que, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz;
- c) que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 ou cooperativa nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.
- d) que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos que desabonem a conduta da empresa, que a inabilite ou a torna inidônea a contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DEL REI, bem como com quaisquer órgãos da Administração Pública. E que se compromete a declarar em qualquer tempo quaisquer fatos supervenientes que por ventura incidam sobre a habilitação da empresa;
- e) que dispõe de todas as condições técnicas, previstas na legislação vigente, inclusive, de material, equipamentos e pessoal necessário à entrega do objeto.
- () Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1° da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data. Assinatura

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

** ESTA DECLARAÇÃO ASSINALADA NO ATO DE CREDENCIAMENTO PREENCHIDA NO SISTEMA ELETRÔNICO**



CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330 www.saojoaodelrei.mg.gov.br

	PREGÃO \
	PAG.
`	

ANEXO IV- MINUTA ATA DE REGISTRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2024	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038)/2024	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	/2024

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de São João del-Rei, estado de
Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no ĈNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, com sede na Rua
Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, nesta cidade, CEP 36.307-330, neste ato representado pelo Prefeito
Municipal, Nivaldo José de Andrade, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO
REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRONICO Nº 0_/2024, nas cláusulas e
condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação,
RESOLVE registrar os preços da empresa CNPJ
, estabelecida na Rua/Av nº, Bairro, na
cidade de, neste ato representado pelo Sr(a)
, portador do CPF n°,
atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços,
sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e em
conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de material e equipamentos de informática, para atender a demanda das Secretarias Municipais, inclusive Secretaria Municipal de Saúde, conforme planilha abaixo:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

- 1.2. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.
- 1.3. APRESENTAÇÃO: o produto deverá ser apresentado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento e de acordo com as normas da ABNT/ANVISA, quando for o caso.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. Nos termos do art. 83, da Lei Federal 14.133/21, <u>durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São João Del Rei NÃO será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.</u>
- 2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.



CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330 www.saojoaodelrei.mg.gov.br

,	
	PREGÃO \
(PAG.
	/

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, bem como por órgãos da Administração Pública, não participantes, desde que atendidas as condições:
- 3.1.1. Solicitação de Anuência por ofício direcionado ao Gestor da Ata de Registro de Preços, com especificação de atividade e quantidade com os preços unitários e total, de acordo com a Ata objeto da intenção de adesão;
- 3.1.2. A Prefeitura Municipal de São João del-Rei admitirá a adesão para cada órgão ao máximo de 50% (cinquenta) por cento do quantitativo registrado por item;
- 3.1.3. A Prefeitura Municipal de São João del-Rei fica limitada a conceder o dobro do quantitativo por item para o cômputo total de adesões permitidas;
- 3.1.4. O órgão interessado na Adesão fica responsável pela obtenção da anuência da Detentor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

- 4.1. O preço total estimado está fixado em **R\$(...)**.
- 4.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.3. Em cada contratação, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

- 5.1. A Contratada deverá fornecer o produto adjudicado de acordo com o solicitado e deverão ser entregues em até 10 (dez) dias uteis, conforme termo de Referência, podendo o mesmo ser prorrogado.
- 5.2. O local da entrega, de cada fornecimento, será estipulado na solicitação formal do Setor de Compras, em local expressamente indicado por esta.
- 5.3. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 10 (dez) dias uteis, sem ônus para o município e nos locais pré-determinados, com pena de responsabilização da empresa pelo seu não cumprimento.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. São obrigações do detentor do registro, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
- 6.1.1. Assegurar o melhor padrão de qualidade, funcionamento e rendimento dos materiais e equipamentos contemplados neste Termo de Referência não podendo ser usados, restaurados, recondicionados ou com defeitos que prejudiquem sua utilização;
- 6.1.2. Garantir a apresentação de pessoal, devidamente, identificado usando uniforme (se for o caso) e munido de todo material e equipamento imprescindível à execução de suas funções;
- 6.1.3. Substituir, imediatamente, sem prejuízo para o Município e às suas expensas, o produto que porventura venha apresentar qualquer defeito, sob pena de responsabilidade pela Secretaria Municipal solicitante;
- 6.1.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio da Secretaria Municipal solicitante, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento das obrigações de adjudicatária do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei;
- 6.1.6. Acatar a solicitação da fiscalização sempre que julgar imprescindível para a melhor execução desta Ata, garantindo-se sempre a ampla defesa e o contraditório;
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata;
- 6.1.8. Manter-se durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330 www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

- 6.1.9. A adjudicatária se responsabilizará pela manutenção da qualidade de todo e qualquer material/equipamento desta Ata de Registro de Preços;
- 6.2. São obrigações do gestor da Ata:
- 6.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para o fornecimento de material/equipamento requisitado;
- 6.2.2. Credenciar perante a Adjudicatária, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução do fornecimento constante da Ata de Registro de Preços, além do Almoxarifado Central e da Coordenadoria de Patrimônio;
- 6.2.3. Notificar a Adjudicatária, por meio dos responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo ou diretamente pela Secretaria Municipal solicitante, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de fornecimento, que, sejam reprovados e não aceitos pela Administração em função de qualidade técnica, descumprimento de normas técnicas específicas a que se destina o objeto;
- 6.2.4. Emitir a "Ordem de Compra" por meio da Diretoria de Compras, autorizando a entrega de material/equipamento, e, quando for o caso, determinar prazos diversos dos constantes nesse Termo em função da contemplação do melhor padrão técnico;
- 6.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas neste Processo;
- 6.2.6. Remunerar o fornecimento contratado na forma e nas condições pactuadas, efetuando o pagamento por meio de Requisição devidamente encaminhada à Diretoria de Compras;
- 6.2.7. Exigir a troca de todo e qualquer material/equipamento que não esteja adequado às exigências do edital e por isso rejeitado pelo recebimento provisório e/ou definitivo;
- 6.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na Ata, de acordo com as leis que regem a matéria;
- 6.2.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços;
- 6.2.10. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal
- 7.2. Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA VIII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo Setor de contabilidade no ato que anteceder cada aquisição. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.
- 9.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata independente de quantitativo e mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 9.3. Se a qualidade dos produtos entregue não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330 www.saojoaodelrei.mg.gov.br

- 9.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 9.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal eletrônica ou nota fiscal fatura ou termo de recebimento Provisório, constando todos os itens solicitados na Ordem de Compras.
- 9.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 9.7. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

- 10.1. O DETENTOR DO REGISTRO/CONTRATADO reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo GESTOR DA ATA/CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 10.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

- 11.1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 11.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:
- a) advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de São João del-Rei;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 11.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 11.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

12.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II do presente Contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado, a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre



CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330 www.saojoaodelrei.mg.gov.br

as partes como trata o art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/21.

- 12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 12.3. No caso de prorrogação da vigência, ultrapassados 12 (doze) meses, admitir-se-á reajuste, desde que técnica e legalmente fundamentado por documentação comprobatória, utilizando-se do índice INPCA/FGV ou outro que vier legalmente substitui-lo.
- 12.4. Admite-se a alteração contratual para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei 14.133/21;
- 12.5. A alteração para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em qualquer momento, desde que legal e tecnicamente feita com fundamento em documentação comprobatória;
- 12.6. Tanto no caso de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro protocolados os documentos a Administração deverá cumprir o prazo total de <u>10 (dez) dias</u>, observadas as condições:
- 12.6.1. <u>2 (dois) dias</u>, contados do protocolo do requerimento para que a Administração se manifeste acerca do atendimento do requisito da juntada de comprovação do reajuste e/ou desequilíbrio;
- 12.6.2. <u>3 (três) dias</u>, contados do aceite da documentação comprobatório para análise dos termos pelo Gestor de Contrato e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município;
- 12.6.3 <u>5 (cinco) dias</u>, contados do protocolo na Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico, manifestação da autoridade superior competente e formalização do Termo com comunicação à contratada;
- 12.7. O prazo determinado no item 11.6.1. somente será considerado após o aceite de toda documentação pertinente ao que se requer, no caso de qualquer reprovação a contratada será comunicada para refazer, complementar ou substituir a documentação apresentada, corrigindo a irregularidade.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 13.2. Pela Administração, quando:
- 13.3. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 13.4. A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 13.5. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- 13.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- 13.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 13.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 13.9. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- 13.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no veículo de publicação Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 13.11. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 14.1. A contratação de fornecimento a partir da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pela Prefeitura Municipal de São João Del Rei.
- 14.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330 www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG.

15.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

	São João del-Rei , de	de 2024.
Prefeitura Municipal de São João Del Rei CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX Nivaldo José de Andrade	Detentora da Ata CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX Representante CPF	



CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330 www.saojoaodelrei.mg.gov.br

	PREGÃO \
	PAG.
`	

ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 CONTRATO N° -----/2024

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de São João Del Rei, estado de
Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua
Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, nesta cidade, CEP 36.307-330, neste ato representado pelo Prefeito
Municipal, Nivaldo José de Andrade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, realizado por meio
do PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2024, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da
licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE firmar contrato com a empresa
, estabelecida na Rua/Av.
nº, Bairro, na cidade de – Estado de
, neste ato representado pelo Sr(a),
brasileiro(a),, portador do CPF nº, atendendo
as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às
normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as
disposições a seguir.
CLÁUSULA I - DO OBJETO
1.1. O objeto deste contrato é aquisição de material e equipamento de informática para atender a demanda das
Secretarias Municipais, inclusive Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Integram este Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá a validade de xx (-----), a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso XVII, do art. 6°, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1. O preço total a ser contratado está fixado em **R**\$(...).

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

CLÁUSULA IV – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

- 4.1. A Contratada deverá fornecer o produto adjudicado de acordo com o solicitado e deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias uteis, conforme Termo de Referência.
- 4.2. O local da entrega, de cada fornecimento, será estipulado na solicitação formal do Setor de Compras, em local expressamente indicado por esta.
- 4.3. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada sem ônus para o município e nos locais prédeterminados.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:



CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330 www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO
PAG.

- 5.1.1. Assegurar o melhor padrão de qualidade, funcionamento e rendimento dos materiais e equipamentos contemplados neste Termo de Referência não podendo ser usados, restaurados, recondicionados ou com defeitos que prejudiquem sua utilização;
- 5.1.2. Garantir a apresentação de pessoal, devidamente, identificado usando uniforme (se for o caso) e munido de todo material e equipamento imprescindível à execução de suas funções;
- 5.1.3. Substituir, imediatamente, sem prejuízo para o Município e às suas expensas, o produto que porventura venha apresentar qualquer defeito, sob pena de responsabilidade pela Secretaria Municipal solicitante;
- 5.1.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio da Secretaria Municipal solicitante, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 5.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento das obrigações de adjudicatária do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei;
- 5.1.6. Acatar a solicitação da fiscalização sempre que julgar imprescindível para a melhor execução deste contrato, garantindo-se sempre a ampla defesa e o contraditório;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata;
- 5.1.8. Manter-se durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.1.9. A adjudicatária se responsabilizará pela manutenção da qualidade de todo e qualquer material/equipamento deste contrato;
- 5.2. São obrigações da Contratante:
- 5.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para o fornecimento de material/equipamento requisitado;
- 5.2.2. Credenciar perante a Adjudicatária, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução do fornecimento constante do contrato, além do Almoxarifado Central e da Coordenadoria de Patrimônio;
- 5.2.3. Notificar a Adjudicatária, por meio dos responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo ou diretamente pela Secretaria Municipal solicitante, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de fornecimento, que, sejam reprovados e não aceitos pela Administração em função de qualidade técnica, descumprimento de normas técnicas específicas a que se destina o objeto;
- 5.2.4. Emitir a "Ordem de Compra" por meio da Diretoria de Compras, autorizando a entrega de material/equipamento, e, quando for o caso, determinar prazos diversos dos constantes nesse Termo em função da contemplação do melhor padrão técnico;
- 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas neste Processo;
- 5.2.6. Remunerar o fornecimento contratado na forma e nas condições pactuadas, efetuando o pagamento por meio de Requisição devidamente encaminhada à Diretoria de Compras;
- 5.2.7. Exigir a troca de todo e qualquer material/equipamento que não esteja adequado às exigências do edital e por isso rejeitado pelo recebimento provisório e/ou definitivo;
- 5.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas nesse contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- 5.2.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao fornecimento do objeto desse contrato;
- 5.2.10. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.



CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330 www.saojoaodelrei.mg.gov.br

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA VII - DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, conforme rubrica:

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.2. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do mesmo.
- 8.3. Se a qualidade dos produtos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão, a atividade deverá ser refeita, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.4. O fornecimento será efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida e o local para entrega.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

- 9.1. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 9.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

- 10.1. A recusa injustificada de assinar o Contrato, pela empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal n° 14.133/21.
- 10.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 10.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:
- a) advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto à Prefeitura Municipal de São João Del Rei;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 10.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga



CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330 www.saojoaodelrei.mg.gov.br

pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II do presente Contrato, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado, a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n° 14.133/21.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 11.3. No caso de prorrogação da vigência, ultrapassados 12 (doze) meses, admitir-se-á reajuste, desde que técnica e legalmente fundamentado por documentação comprobatória, utilizando-se do índice IGPM/FGV ou outro que vier legalmente substitui-lo.
- 11.4. Admite-se a alteração contratual para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei 14.133/21;
- 11.5. A alteração para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em qualquer momento, desde que legal e tecnicamente feita com fundamento em documentação comprobatória;
- 11.6. Tanto no caso de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro protocolados os documentos a Administração deverá cumprir o prazo total de <u>10 (dez) dias</u>, observadas as condições:
- 11.6.1. <u>2 (dois) dias</u>, contados do protocolo do requerimento para que a Administração se manifeste acerca do atendimento do requisito da juntada de comprovação do reajuste e/ou desequilíbrio;
- 11.6.2. <u>3 (três) dias</u>, contados do aceite da documentação comprobatório para análise dos termos pelo Gestor de Contrato e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município;
- 11.6.3 <u>5 (cinco) dias</u>, contados do protocolo na Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico, manifestação da autoridade superior competente e formalização do Termo com comunicação à contratada;
- 11i.7. O prazo determinado no item 11.6.1. somente será considerado após o aceite de toda documentação pertinente ao que se requer, no caso de qualquer reprovação a contratada será comunicada para refazer, complementar ou substituir a documentação apresentada, corrigindo a irregularidade.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:
- 12.2. Pela Administração, quando:
- 12.3. O contratado não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;
- 12.4. O contratado não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 12.5. O contratado der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração;
- 12.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- 12.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 12.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 12.9. A comunicação do cancelamento do mesmo, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração;
- 13.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no veículo de publicação oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13.1. A entrega dos produtos, objeto do presente Contrato será autorizada, caso a caso, pela Prefeitura Municipal de São João Del Rei, ou pelo Setor responsável.



CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330 www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG.

13.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizadas pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Integram este Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa qualificada classificada em 1º lugar no certame.
- 14.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.
- 14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

	São João del-Rei , de	de 2024.
Prefeitura Municipal de São João Del Rei CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX Nivaldo José de Andrade	Empresa CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX Representante	